



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

Portaria nº 230/2006-Gab/SUSIPE*

Belém/PA, 18 de julho de 2006.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando a necessidade de disciplinar os dias de visita nos estabelecimentos penais;

RESOLVE:

INSTITUIR e IMPLANTAR, no âmbito dos Estabelecimentos prisionais do Estado do Pará, Normas e Procedimentos Gerais, visando um sistema unificado de visitas, social e íntima, às pessoas presas nas Unidades Penais de regime fechado e semi-aberto, salvo as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

THALLES COSTA BELO
Superintendente, em exercício

**Publicado no Diário Oficial do Estado nº 30729 em 21/07/2006*



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS PARA VISITAS SOCIAL E ÍNTIMA A PRESOS (AS) DAS UNIDADES PENAIS DE REGIME FECHADO E SEMI – ABERTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

I. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Reforçar, resgatar e/ou preservar vínculos afetivos, sociais e familiares de modo a contribuir ao tratamento penal, visando a reinserção social do preso(a).
- 1.2. Evitar o acesso às Unidades Penais, de pessoas que não possuem vínculo familiar ou de amizade com o (a) preso (a).
- 1.3. Estabelecer responsabilidades funcionais aos envolvidos nas atividades relacionadas às visitas.
- 1.4. Não permitir a entrada de visitantes, independentemente do vínculo familiar existente, que:
 - a) tenham tido ou possuam envolvimento judicial em processo conjunto com o preso (a);
 - b) respondam a processos criminais ou que se encontrem cumprindo pena;
 - c) embora extinta a punibilidade, ainda se encontram sem reabilitação junto aos órgãos competentes (Instituto de Identificação, Vara de Execuções Penais e Distribuidor Criminal).

II. DO CALENDÁRIO DE ENTRADA DE VISITAS:

- 2.1. As visitas deverão ocorrer:
 - a) Nas Unidades Prisionais:
 - Sábado e Domingo



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

b) Unidades Prisionais:

- Quinta e Sexta-feira – Criança e adolescentes.

Obs.: somente em espaço apropriado (Brinquedoteca)

- 2.2.** O período de permanência do visitante será determinado pela Direção da Unidade Prisional, de acordo com as necessidades e características do Estabelecimento.
- 2.3.** A visita de crianças deverá ocorrer às sextas-feiras, obedecendo ao estipulado no item IV deste regulamento.
- 2.4.** As visitas íntimas são consideradas regalias e serão concedidas 01 (UMA) vez por mês, conforme estabelece a LEP Art. 41,X, esta prevista a visita do cônjuge ao companheiro conforme avaliação da Direção.
- 2.5.** O número de visitas será no máximo de 04 (quatro) por mês.

III. DO ACESSO DE VISITANTES

- 3.1.** Será expressamente proibida a entrada nas Unidades Penais de visitantes não credenciados, somente se devidamente justificado, e após análise do Serviço Social e autorização da Direção da Unidade, e somente em parlatório.
- 3.2.** Somente aos parentes de 1º grau, **exceto companheiro (o)**, quando se tratar de sua primeira visita ao interno, será permitida a entrada sem a Carteira de Visita, no entanto será exigida a carteira de identidade.
- 3.3.** A credencial de visita social e/ou íntima deverá ser revalidada a cada 01 (um) ano. O não-cumprimento deste disposto implicará na suspensão das visitas até a regularização da mesma.
- 3.4.** Somente será permitida a entrada de visitantes maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação da credencial de visita social devidamente acompanhada da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou documento que possua foto.



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

- 3.5.** O (a) preso (a) somente poderá receber visitas após o término do período de triagem, o qual será no mínimo de 10 (dez), não podendo exceder a 30 (trinta) dias, a critério da Direção da Unidade.
- 3.6.** Serão permitidos 02 (dois) visitantes por preso (a), em cada dia de visita (parentes).
- 3.7.** As visitas de parentes poderão ser feitas somente aos Sábados e Domingos.
- 3.8.** O período de permanência do visitante será determinado pela Direção da Unidade Penal, de acordo com as necessidades e características do estabelecimento.
- 3.9.** Todos os visitantes credenciados, ao adentrarem nas Unidades Penais deverão obrigatoriamente passar por revista corporal e eletrônica, a recusa implicará na suspensão da visita. A revista deverá ser efetuada por agente prisional do mesmo sexo do visitante.
- 3.10.** Ex-companheiros (as) não terão direito a cadastrar-se para outro preso (a), salvo em caso de falecimento do interno outrora visitado, apresentando certidão de óbito.
- 3.11.** Ex-companheiros (as) poderão cadastrar-se novamente, após período de 3 anos da saída do interno (a) do Sistema Penitenciário.
- 3.12.** Caso possuam filhos em comum, estes deverão estar acompanhados na visita pelos pais ou familiares do(a) preso(a), devidamente cadastrados, inclusive com autorização expressa pela mãe e/ ou pai, ou responsável legal, conforme avaliação do Serviço Social.
- 3.13.** Na ausência de familiares, poderá ser autorizada a visita de parentes e amigos após avaliação do Serviço Social, com a devida autorização da direção da Casa Penal.
- 3.14.** A visita sem credencial deverá ser somente autorizada após análise da direção da Casa Penal e devera ser registrada no Sistema de Controle Penitenciário - SISCOP, com cadastro provisório, para que



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

posteriormente sejam os visitantes orientados pelo Setor de Serviço Social quanto aos procedimentos para obtenção da credencial de visita.

3.15. Visitantes com pino metálico ou implantes metálicos deverão ser autorizados apenas em parlatório, para não comprometer a segurança da Casa Penal.

3.16. DAS ESPECIFICIDADES DO COMPLEXO MÉDICO-PENAL

3.16.1. Por se tratar de estabelecimento para cumprimento de Medida de Segurança, e objetivando auxiliar no tratamento do interno (a) portador (a) de transtorno mental, ficará a cargo e sob responsabilidade da Direção da Unidade Penal estabelecer horário e número de visitantes.

3.16.2. No complexo Médico-Penal, a visita ao preso (a) será permitida apenas em caráter social, não sendo admitida visita íntima.

3.16.3. No Hospital Penitenciário não será permitida a entrada de menores de 06 (seis) anos. A visita destes somente será possível se o interno (a) apresentar condições de se locomover até o pátio externo de visitas.

3.16.4. As visitas em enfermaria só serão permitidas em caráter social, não sendo admitida visita íntima.

3.17. DAS ESPECIFICIDADES DO CRA -III

3.13.1. Por se tratar de estabelecimento de rotina diferenciada, e objetivando atender às especificidades operacionais, a Direção do estabelecimento elaborará regras próprias no que tange a entrada de materiais, obedecendo aos princípios gerais deste regulamento, no prazo de 30 dias a contar da data de sua entrada em vigor.



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

- 3.13.2.** O período de permanência do visitante no CRA III, deverá obedecer ao limite máximo de 02 (duas) horas;
- 3.13.3.** É proibida a entrada de qualquer quantidade de cigarro, bem como seu uso nas dependências do Estabelecimento;
- 3.13.4.** É proibida a entrada de pessoas usando roupas na cor laranja e preta nas dependências do Estabelecimento.

IV- DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

- 4.1.** Será permitida a entrada de irmãos, filhos e netos, a partir dos 3 (três) meses de idade, exceto CRF, uma vez por mês no mínimo, sendo um grupo a cada semana ou dependendo da especificidade da Unidade Penitenciária, devidamente acompanhados pelo pai, mãe ou responsável legal. No caso de enteados, somente, com autorização judicial.
- 4.2.** Nos dias de visita de crianças e adolescentes nas Unidades Penais. Não será permitida a visita íntima, bem como, Não será liberada visita aos demais presos(as).
- 4.3.** Nos dias de visita de crianças e adolescentes não serão permitidas atividades comemorativas com a participação destas.
- 4.4.** Fica terminantemente proibida a visita de crianças e adolescentes que foram vítimas de violência sexual praticada pelo preso (a), desde que não haja autorização judicial, com acompanhamento de pessoa habilitada.
- 4.5** Não será permitida a entrada de enteado (a) do (a) preso (a), exceto aqueles que estiverem previamente indicados no histórico familiar elaborado pelo Setor de Serviço Social da Unidade Penal, quando do seu ingresso no Sistema Penitenciário, e, deverão obter autorização judicial para visita.
- 4.6** As visitas de crianças e adolescentes serão realizadas em dias distintos da



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

visita íntima.

V- VISITA DO (A) COMPANHEIRO (A) COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS

- 5.1** A visita do companheiro (a) com idade inferior a 18 anos, ainda que possuam filhos em comum, se fará realizar mensalmente, em parlatório e devidamente acompanhada dos pais ou responsável legal.
- 5.2** Só será permitida visita íntima do companheiro (a) com idade inferior a 18 anos, com autorização judicial do juizado da infância e da juventude.
- 5.3** No caso de visitante menor casado (a) legalmente com o (a) preso (a), devido à emancipação poderá ser liberada a visita íntima

VI – CADASTRO E CREDENCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 6.1.** As crianças e adolescentes: irmãos, e enteados, descritos no histórico do preso (a), deverão possuir credencial própria, mantido o número do cadastro do responsável legal acrescido de um dígito para identificação, devendo, por ocasião da visita, estarem devidamente acompanhados pela mãe, pai ou responsável legal.
- 6.2** As credenciais para crianças e adolescentes deverão ser renovadas a cada 02 (dois) anos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DE CREDENCIAL

- 7.1.** Visando preservar o vínculo familiar, na desistência ou cancelamento da visita do cônjuge ou companheiro (a), NÃO será permitida a entrada de ex-companheiro (a) de presos (as) para visitar outros internos (as) na condição de companheiro (a) ou amigo (a) em todas as Unidades Penitenciárias exceto nos casos contemplados no item 3.10.



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

- 7.2. Na existência de filhos em comum e legalmente reconhecidos, poderá, a requerimento das partes e a critério do Serviço Social, ser restabelecida concessão de credencial de visita social e/ ou íntima pelo período de 60 dias, após decorrido este prazo, à ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que manifeste interesse em resgatar o vínculo afetivo e/ou familiar anterior. A partir do cancelamento de visita de companheiros (as) o prazo para estabelecer a concessão de credencial será de 120 a 180 dias, mediante a avaliação do Serviço Social.
- 7.3. A credencial para visita social e/ou íntima terá validade de 02(dois) anos.
- 7.4. Na inexistência de parentes em 1º grau do (a) preso (a), poderão pleitear a concessão de credencial aqueles de 2º grau, comprovado o vínculo familiar.
- 7.5. Na ausência absoluta de parentes do (a) preso (a), e após análise de Serviço Social e apreciação da Direção, poderá fornecer credencial para apenas 01 (UM) amigo (a).
- 7.6. A identificação do vínculo descrito na credencial de visitas não será alterada sob hipótese alguma, salvo naqueles casos em que houver sido modificada a condição do estado civil das partes.
- 7.7. A alteração da credencial somente será efetivada em caráter excepcional, mediante apresentação de documentos comprobatórios e a requerimento das partes.
- 7.8. É terminantemente **PROIBIDA** a visita entre presos (as) que se encontrarem recolhidos nas Unidades Penais do Sistema Penitenciário, independentemente do vínculo familiar existente.
- 7.8.1. Será permitida a visita de companheiros (as) presos (as) na condição de CONDENADOS (AS) no Regime semi-aberto, por ocasião das saídas temporárias cujos cônjuges estejam custodiados no Sistema Penitenciário, mediante comprovação do vínculo conjugal anterior à



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

prisão somente em parlatório.

- 7.9.** Os (as) presos (as) e visitantes, após liberação da credencial social e/ou intima, serão informados, pelo Setor de Serviço Social e Divisão de Segurança e Disciplina, sobre os procedimentos para o dia de visita.
- 7.10.** Visitantes credenciados que não se portarem dentro das normas de respeito, cordialidade e obediência aos regulamentos das Unidades Penitenciárias, poderão ter seu direito de visita suspenso por prazo determinado, indeterminado ou definitivo, dependendo da gravidade do fato ocorrido.
- 7.11.** A qualquer tempo, independentemente da pesquisa realizada junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil - IPC e Programa de Integração Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública — INFOSEG, INFOPEM, para maiores esclarecimentos e sempre que necessário, poderão ser solicitados os antecedentes criminais dos visitantes, a critério da Direção da Unidade Penal.
- 7.12.** A 2ª via da credencial de visita será fornecida em circunstâncias decorrentes de Furto ou Roubo, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência, e nos casos de danos havidos, somente com a devolução do documento anteriormente expedido, ao Setor de Serviço Social.
- 7.13.** Nos casos de extravio da credencial, o visitante deverá solicitar 2ª via em requerimento próprio a ser fornecido pelo Setor de Serviço Social da Unidade Penal, devendo ainda apresentar toda a documentação atualizada, conforme o disposto no item IX desta presente normatização.
- 7.14.** Na emissão da 2ª via da credencial de visita, será mantido o mesmo número do cadastro já existente, acrescido da indicação de 2ª via.
- 7.15.** Cadastro de visita social ou intima será para todas as Unidades Penitenciárias, de modo que removido (a), o (a) preso (a) para outro estabelecimento, devesse a unidade anterior encaminhar a documentação



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

cadastral e o prontuário para a Unidade que ira receber o preso e esta viabilizara a credencial.

- 7.16. Aos egressos, será permitido visitar familiares de primeiro grau ou companheiro (a) que se encontram cumprindo pena, considerando-se o prazo de 60 (sessenta) dias de sua saída do estabelecimento penal, para que volte a entrar em uma das Unidades Penais, após elaboração de estudo de caso feito pelo Serviço Social da ultima Unidade por onde passou e também estudo de caso elaborado pelo Grupo de Trabalho de Assistência ao Egresso (GTAEF/DAÍ).

VIII – GRAU DE PARENTESCO – 1º GRAU / 2º GRAU

- 8.1** Será concedida credencial de visitas aos familiares em 1º grau do preso (a). São considerados parentes em 1º grau: cônjuge e/ou companheiro (a), pai, mãe, irmãos e filhos, avós e netos.
- 8.2** Na ausência de familiares em 1º grau, poderão se cadastrar os parentes em 2º grau do preso (a). São eles: avós, tios e primos, com devida comprovação de parentesco.

IX – DO TRÂMITE PARA EMISSÃO DA CREDENCIAL DE VISITA

9.1. Da Responsabilidade do Setor de Serviço Social:

- a)** Informar sobre a documentação necessária;
- b)** Receber documentação e preencher formulários, inclusive aqueles referentes a cadastro provisório;
- c)** Efetuar pesquisa junto ao Sistema de Controle Penitenciário – SISCOP, inclusive quanto à existência de cadastro anterior;
- d)** Verificar antecedentes criminais através do IPC e/ou INFOSEG, e TJE;
- e)** Analisar a documentação;
- f)** Entrevistar o (a) preso (a) para confirmar o seu interesse e estabelecer a ordem de prioridade das visitas;
- g)** Estabelecer prazo para informe e/ou entrega de credencial ao visitante



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

requerente, no máximo até o final do período de triagem;

- h) Emitir informe social e encaminhar à Divisão de Segurança e Disciplina;
- i) Receber parecer conclusivo da Divisão de Segurança e Disciplina, e da Direção;
- j) Emitir, a credencial (carteirinha de visitante) e providenciar assinatura do

Diretor;

- k) Entregar a credencial ao visitante de acordo com o contido na letra “g” do item VIII da presente norma.

9.2 Da responsabilidade da Divisão de Segurança e Disciplina:

- a) Emitir parecer sobre concessão da credencial;
- b) Encaminhar o processo à Direção, para conhecimento e análise;
- c) Manter livro próprio de entradas e saídas de visitantes em geral.

9.3. Da responsabilidade da Direção da Unidade Penal:

- a) Receber e analisar o processo;
- b) Emitir parecer conclusivo;
- c) Assinar e restituir o processo ao Setor de Serviço Social.

X – DA DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DA CREDENCIAL

10.1. Documentos necessários para credencial de visita social: parentes de 1º e 2º grau e amigos (maiores de 18 anos):

- a) 02(duas) fotos 3x4 coloridas recentes, datadas e iguais;
- b) Fotocópia da carteira de identidade, carteira de habilitação ou Carteira Profissional, apresentando o documento original para conferencia.
- c) Fotocópia do CPF e Título de Eleitor autenticado;
- d) Fotocópia de comprovantes de residência (luz, água ou telefone) recente;
- e) Atestado de antecedentes criminais do Instituto de Identificação do



Govorno do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

Estado emissor da Carteira de identidade e/ou Certidão do Distribuidor Criminal;

- f) Comprovar o vínculo familiar.

10.2. Documentos necessários para credencial de visita social e íntima: cônjuges e companheiros (as):

- a) 02(duas) fotos 3x4 coloridas recentes, datadas e iguais;
- b) Fotocópia da carteira de Identidade ou Carteira Profissional, autenticada;
- c) Fotocópia do CPF e Título de Eleitor autenticado;
- d) Fotocópia do comprovante de residência (luz, água ou telefone) recente;
- e) Fotocópia da certidão de casamento autenticada;
- f) Atestado de antecedentes criminais do Instituto de Identificação do Estado emissor da Carteira de Identidade e/ou Certidão do Distribuidor Criminal;
- g) Firmar, nos processos de visita íntima, em conjunto com o (a) preso (a), Declaração de Risco de Contágio de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- h) Declaração de convivência conjugal firmada e reconhecida em cartório por 02 (duas) testemunhas. Em caso de falsidade, incorrerá a (o) companheira (o), bem como as testemunhas, nas penas do art. 299 do CPB.

10.3. Documentos necessários para credencial de visita para crianças menores de 06 (seis) anos:

- a) Fotocópia da certidão de nascimento autenticada;
- b) 02 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais.

10.4. Documentos necessários para credencial de visitas para crianças e adolescentes.

- a) 02(duas) fotos 3x4 coloridas recentes e iguais. Crianças menores de 01 (um) ano não serão obrigadas a apresentar fotografias.
- b) Fotocópia da certidão de nascimento ou copia da carteira de identidade,



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

apresentando documento original para conferência.

- 10.5. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser apresentada juntamente com os originais que serão conferidos e devolvidos no mesmo ato (documentos originais não serão retidos).**

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Visitantes maiores de 60 anos, gestantes e aqueles oriundos de municípios distantes poderão solicitar procedência na entrada em relação aos demais visitantes.
- 11.2.** Para maior comodidade e celeridade na entrada, o visitante só poderá ser submetido à revista, portando o material autorizado para entrada.
- 11.3.** Os visitantes deverão ser orientados a apresentar-se para visita, trajando roupas simples, sem bolsas, bem como calças compridas e camisa de malha com manga, calçando sandálias do tipo havaianas, sem plataforma.
- 11.4.** Fica vedada a entrada de mulheres trajando shorts, saias, decotes acentuados, expondo o ventre, transparentes, sutiãs com enchimento e suporte.
- 11.5.** É vedada entrada de visitantes que estiverem com alguma parte do corpo engessada ou com lesões que impliquem no uso de ataduras ou curativos.
- 11.6.** É proibida a entrada de visitantes portando roupas das forças Armadas e das Polícias Civil e Militar ou similares, coletes de agentes ou similares, jaquetas com acessórios de metais, palas, sapatos ou tênis com plataforma, botas, chinelos que tenham fivelas de metais, vestimentas que possuam cordões e/ ou cintos, perucas e apliques de cabelo, chapéus, bonés, lenços, toucas e rolos de cabelo, óculos escuros, fraldas sujas, materiais que, pela sua confecção,



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

impossibilitam serem revistados sem danificá-los como: casacos forrados e com ombreiras, sapatos acolchoados, fraldas descartáveis e recipientes térmicos, jóias e/ ou bijuterias, piercing, cintos, piranha de cabelo, bolsas, mochilas, malas, devendo ser utilizados sacos ou sacolas do tipo de supermercado.

- 11.7.** É vedada a entrada de visitantes portando celulares, bateria de celular, chip de celular carregadores, rádios comunicadores, bips, máquinas fotográficas, ou quaisquer outros meios que permitam comunicação exterior.
- 11.8.** Não será permitido a entrada de visitantes com visíveis sinais de drogradição ou embriagues alcoólica, além de sinais visíveis de doenças infecto-contagiosas (ex. gripe, conjuntivite, catapora, sarampo, caxumba, etc...).
- 11.9.** Os visitantes flagrados cometendo atos que comprometam a segurança, a saúde, ou quaisquer atos considerados crimes ou que burlem os princípios estabelecidos neste regulamento, serão encaminhados para a lavratura do competente inquérito policial, e terá o direito de visita suspenso definitivamente.
- 11.10.** No caso de punição disciplinar que implique a suspensão do direito de visita, ficará a cargo do Serviço Social, a comunicação do visitante sobre o período de suspensão.
- 11.11.** Em caso de rebelião, motins, ou em situações de tensão na área da segurança, o Diretor do estabelecimento poderá emitir portaria suspendendo as visitas por um período de até 60 dias.
- 11.12.** Nos casos em que exceder os 60 dias, a medida ficará a cargo da Superintendência do Sistema Penitenciário, através de solicitação expressa do Diretor do estabelecimento penal.



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

11.13. O estabelecimento prisional deverá manter estoque de absorventes íntimos e fraldas descartáveis para serem substituídos pelos utilizados pelo (a) visitante por ocasião da revista.

1.1. É terminantemente proibida a entrada de medicamentos sem receita médica. Medicamentos deverão ser entregues juntamente com a receita ao Departamento de Saúde, que ministrará ao interno.

11.15. Materiais com entrada expressamente proibida:

- Armas de qualquer espécie e munições;
- Explosivos;
- Serras;
- Telefones celulares, bips e Pager;
- Máquinas fotográficas, filmadoras;
- Peças e/ ou acessórios de comunicação;
- Bebida alcoólica, drogas e entorpecentes;
- Ferramentas;
- Instrumentos pérfuro-cortantes;
- Moedas, chaves, chaveiros, fivelas de metal;
- Produtos de circulação proibida em Lei;
- Cintos, bolsas, mochilas, óculos escuros;
- Quaisquer instrumentos que possam afetar a segurança do estabelecimento prisional
- Desodorantes em spray ou aerossol;
- Mariscos e peixes crus;
- Mp4, Mp3, Gps

11.16. Materiais e quantidades permitidas por semana:

- Refrigerante ou suco de até 2 litros, em sacos plásticos transparentes
- Pequenas quantidades de bolo sem recheio e cobertura, cortado em fatias,



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

- Frutas descascadas e cortadas (menos as cítricas)
 - Dinheiro até R\$ 5,00 (Cinco Reais)
 - 05 carteiras de cigarro (abertas)
 - 01 rádio do tipo walkman com fone de ouvido.
 - 02 sabonetes
 - 01 desodorante creme
 - 01 tubo de pasta (embalagem plástica)
 - 02 barras de sabão (tipo de brilhante)
 - 01 escova dental
 - 01 shampoo (só para mulheres)
 - 01 condicionador (só para mulheres)
 - 01 creme hidratante para o corpo (só para mulheres)
 - 01 escova para lavar roupa (pequena)
 - 01 pacote de sabão em pó
 - 02 barbeadores (que deverão ficar na direção – só para mulheres)
 - 01 isqueiro transparente
 - 03 nissin miojo ou 02 sopas instantâneas tipo maggi
 - 02 pacotes de cream craquer ou 02 de biscoitos sem recheio

 - 02 pacotes de leite em pó (200g)
 - 01 litro de açaí
 - 02 pacotes de suco em pó
- 11.17.** No momento da revista , os produtos deverão ser repassados para sacos plásticos transparentes, evitando-se a utilização de quentinhas, ou do tipo tapaware.
- 11.18.** Grávidas: ao término do 6º (sexto) mês não poderão adentrar nas Unidades Penais.



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete do Superintendente

- 11.19.** Será obrigatória a apresentação da carteira da carteira do Pré – Natal no momento da entrada da visita.
- 11.20.** O adolescente que se recusar a ser revistado com a presença do responsável não poderá entrar na Unidade Penal.
- 11.21.** Em casos de situações homoafetivas, para efetivação de cadastros de visitas, só poderão ser concedidas mediante autorização judicial, sendo comunicado ao NAP para conhecimento.
- 11.22.** Em casos de pessoas com deficiência, a visita deverá acontecer em um espaço adequado a critério da direção da Unidade Penal, com parecer do Serviço Social.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Todos os setores que compõem as Unidades Penais deverão cumprir integralmente a presente Norma, sem adaptação ou criação de normas paralelas, a fim de que os critérios sejam únicos, facilitando o processo para todos que dele participam, inclusive e principalmente os presos (as) e seus familiares.
- 12.2.** A constatação de falha decorrente de negligência, facilitação ou conivência no acesso de visitantes sem credencial às Unidades Penais será passível de investigação preliminar e eventualmente sindicância.
- 12.3.** Os procedimentos referentes a este regulamento devem ser utilizados de acordo com o Manual de Procedimento de Segurança Física das Unidades Prisionais do Estado do Pará, em vigor desde 1997.
- 12.4.** Caberá ao Serviço Social das Unidades Penitenciárias, após estudo de caso, intervir nas Situações não previstas nesta portaria, com a apreciação da Direção da Unidade e o NAP.
- 12.5.** Este Regulamento entrará em vigor através de Portaria da Superintendência do Sistema Penitenciário, revogadas outras disposições em contrário.